



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.210
de 27 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre afetação e permuta de áreas públicas e dá outras providências”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada na categoria de bens de uso comum do povo, a área a seguir descrita, para integração do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Humberto Popolo, que integra a matrícula n° 2.569, 2º S.R.I.A.

Sistema de Lazer (02)

“A área mede 48,00 metros confrontando com o Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Humberto Popolo, de um lado mede 118,50 metros até o ribeirão lavapés, confrontando com a área “A” (Sistema de Lazer); daí deflete à esquerda e mede 49,15 metros confrontando com o ribeirão lavapés; daí deflete à esquerda e mede 131,40 metros confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Botucatu, atingindo o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 6.053,87 metros quadrados”.

Art. 2º - Fica a área a seguir descrita pertencente ao Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Humberto Popolo, destinada a compor a área Institucional do mesmo Conjunto, para construção de escola.

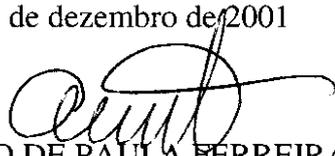
Área Institucional

“A Área Institucional mede 108,00 metros de frente para a Avenida Jaime de Almeida Pinto; daí deflete à esquerda e mede 40,83 metros confrontando com o Sistema de Lazer (03); daí quebra a esquerda e mede 80,93 metros com rumo NE 18°50'42”, confrontando com a Quadra n° 01 do Loteamento denominado Convívio Park Residencial; daí quebra a esquerda e mede 34,26 metros com rumo NW 23°35'36”, confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Reflorenda; finalmente quebra à esquerda e mede 52,80 metros e confronta com o Sistema de Lazer (01), atingindo o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 5.991,19 metros quadrados.” Matrícula n° 12.398 do 2º S.R.I.A., da Comarca de Botucatu.

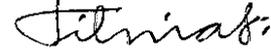
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de Dezembro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,


VILMA VILEIGAS